



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Número da Cédula:		Valor:	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
Local de Emissão:			

II - DADOS DO(S) EMITENTE(S):

A) Nome:			
Endereço:			
CPF/CNPJ:			
Nº Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão
Profissão:	Nacionalidade:	Naturalidade	Estado Civil

B) Nome:			
Endereço:			
CPF/CNPJ:			
Nº Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão
Profissão:	Nacionalidade:	Naturalidade	Estado Civil

C) Nome:			
Endereço:			
CPF/CNPJ:			
Nº Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão
Profissão:	Nacionalidade:	Naturalidade	Estado Civil

D) Nome:			
Endereço:			
CPF/CNPJ:			
Nº Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão
Profissão:	Nacionalidade:	Naturalidade	Estado Civil



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

PREÂMBULO

III - DADOS DA CREDORA:

Nome:	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA.
CNPJ/MF:	02.338.666/0001-80
Endereço:	SCCG/NORTE QD.714/715 BLOCO B - S/N - ASA NORTE - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - DF
CEP:	70760780

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Natureza :	<input type="checkbox"/> Abertura de crédito	<input type="checkbox"/> Empréstimo Pessoal	<input type="checkbox"/> Empréstimo Consignado		
Valor do Crédito Concedido:					
Forma de Disponibilização do Crédito:	Conta Corrente				
Forma de Pagamento do Crédito:	<input type="checkbox"/> Débito Automático em Conta Corrente			<input type="checkbox"/> Boleto Bancário	<input type="checkbox"/> Folha de Pagamento
Nº de Parcelas:		No valor individual de:			
Data de Vencimento da Primeira Parcela:		Data de vencimento da operação:			
Periodicidade de Pagamento:	MENSAL	Praça e Local de Pagamento:	BRASÍLIA - DF		

V - DADOS DO EMPREGADOR:

Nome:	
Endereço:	
CPF/CNPJ:	

VI - AVALISTAS ou FIADORES E CÔNJUGE:

A) Nome:				
Endereço:				
CPF/CNPJ:				
Nº Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão	
Profissão:	Nacionalidade:	Naturalidade	Estado Civil	

B) Nome:				
Endereço:				
CPF/CNPJ:				
Nº Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão	
Profissão:	Nacionalidade:	Naturalidade	Estado Civil	



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

PREÂMBULO

C) Nome:			
Endereço:			
CPF/CNPJ:			
Nº Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão
Profissão:	Nacionalidade:	Naturalidade	Estado Civil

VII - GARANTIAS:

Tipo(s) Da(s) Garantia(s):

VIII - ENCARGOS FINANCEIROS:

Taxa de Juros:	Índice de Correção:	Percentual do Índice De Correção:
Sistema de Amortização:	CET mensal / anual:	
Informações Complementares CET:		

IX - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Valor Total Devido:	Valor Liberado:	
Tarifas:	Seguros:	
IOF + IOF Adicional:	Despesas:	Total das Despesas:

X - SEGURO PRESTAMISTA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA?	<input type="checkbox"/> À VISTA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O(s) EMITENTE(S) declara(m) que a presente cédula vincula-se também às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Estatuto Social, Regimento Interno da cooperativa, suas deliberações assembleares e às do seu Conselho de Administração, aos quais o(s) EMITENTE(S) livre(s) e espontaneamente aderiu(am) ao integrar o quadro social da entidade CREDORA, e cujo teor o(s) mesmos(s)

ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário (CCB) é a abertura e/ou concessão de EMPRÉSTIMO pela CREDORA ao(s) EMITENTE(S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

1.3 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o(s) EMITENTE(S) pagará(ão) por esta CCB, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor do EMPRÉSTIMO/CRÉDITO indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.4 - Quando se tratar de operação com desconto em folha de pagamento, constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a entrega da autorização para desconto na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse a CREDORA, bem como a confirmação do Empregador/Consignante.

1.5 - Quando se tratar de operação de abertura de crédito a CREDORA abre ao(s) EMITENTE(S), e este(s) aceita(m), limite de crédito, em virtude da operação descrita no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, na conta corrente descrita no preâmbulo, que poderá ser utilizado para cobrir saques, inclusive, reiteradamente, débitos de tarifas e taxas devidas à CREDORA, ou ainda, em caso de autorização prévia, outros débitos oriundos de convênios de arrec-

adação /pagamento e liquidação de outras operações de crédito realizadas junto à CREDORA.

1.5.1 - Na hipótese de o(s) EMITENTE(S) utilizar valores acima do limite contratado, tais valores poderão ser excepcionalmente acatados pela CREDORA, devendo, entretanto, o(s) EMITENTE(S) efetuar(em) o pagamento do excedente no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de não o fazendo, a critério da CREDORA, ensejar o vencimento antecipado desta CCB.

1.5.2 - A CREDORA, ao seu exclusivo critério, poderá, ainda, conceder dias de isenção de juros em relação aos valores de que trata o caput desta cláusula ou dependendo da reciprocidade do(s) EMITENTES(S), adotar tarifa diferenciada, observada a tabela de serviços fixada pela cooperativa.

1.6 - O limite de crédito de que trata esta CCB poderá ser alterado para mais ou para menos, em razão da reciprocidade do(s) EMITENTE(S). No caso de aumento, a CREDORA disponibilizará o crédito na conta corrente do(s) EMITENTE(S) e o avisará de tal disponibilidade. A utilização do novo valor caracterizará termo de aditamento a esta CCB, independentemente de qualquer espécie documental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - A obrigação prevista nesta CCB vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta CCB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O CRÉDITO/EMPRÉSTIMO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em parcela única ou em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização DEFINIDO NO preâmbulo, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na(s) data(s) ajustada(s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1. Nesta hipótese, o(s) EMITENTE(S) está(ão) ciente(s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados,

está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O(s) EMITENTE(S) efetuará(ão) o pagamento da(s) parcela(s) relativa(s) a presente CCB, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo(s) EMITENTE(S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O(s) EMITENTE(S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo(s) EMITENTE(S), a amortização parcial do valor da parcela.

3.4.2.1 - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente CCB, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

3.4.2.2 - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta CCB, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

3.4.2.3 - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

3.4.3 - O (a) Creditado (a) autoriza, ainda, a CREDORA a levar a débito de sua(s) conta(s) de depósitos à vista, no(a) _____

Banco do Brasil, CEF ou qualquer outra instituição financeira ou, a critério da CREDORA, encaminhar para desconto em sua Folha de Pagamento o valor total ou parcial do crédito ora deferido ou da importância em atraso, devidamente atualizado(s), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s), bem como as despesas legais e convencionais pertinentes.

3.4.4. Caso a forma de pagamento do crédito seja mediante o desconto em folha de pagamento, o(s) EMITENTE(s) autoriza(m), em caráter irrevogável e irretroatável, que Empregador/Consignante proceda aos descontos mensais sobre sua remuneração mensal, em sua folha de pagamento, das parcelas descritas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, e repasse imediatamente à CREDORA, como amortização da presente operação de crédito, até a total liquidação de sua dívida. A CREDORA somente dará quitação nas parcelas após o recebimento dos recursos do Consignante.

3.5. Quando a forma de pagamento definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo for desconto em folha de pagamento, não desobriga o EMITENTE de liquidar, nos respectivos vencimentos, suas obrigações derivadas da presente CCB, nas seguintes hipóteses:

- Se ocorrer atraso ou falta de pagamento do seu salário pelo Empregador;
- Se ocorrer perda da margem consignável por quaisquer motivos que impossibilitem o pagamento do valor total ou parcial das parcelas da

presente CCB por meio de consignação em folha de pagamento;

c) Quando, por falha operacional do Empregador ou da CREDORA, o salário for creditado ao EMITENTE sem que ocorra a retenção da parcela referente à presente CCB.

3.5.1. Em se verificando tais situações, o EMITENTE autoriza a CREDORA, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito do valor total ou parcial da parcela devida em quaisquer conta(s) corrente(s) de sua titularidade mantida(s) junto à CREDORA ou em qualquer outra instituição financeira, obrigando-se o EMITENTE a prover a(s) sua(s) conta(s) corrente(s) de recursos disponíveis suficientes para o débito do(s) valor(es) devido(s), podendo ainda, se mais adequado, promover a cobrança por meio de boleto bancário.

3.6. Em caso de impossibilidade de desconto dos valores na respectiva data de vencimento e de cada parcela, por qualquer motivo, a CREDORA poderá considerar vencida antecipadamente a dívida total e iniciar a cobrança judicial ou administrativa do(s) EMITENTE(s) ou, a seu critério, efetuar a consignação na folha de pagamento do(s) EMITENTE(s) no mês subsequente, cumulativamente com a parcela referente àquele mês, acrescida de juros remuneratórios estabelecidos no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo "pro rata temporis", ou ainda efetuar a cobrança por meio de boleto bancário.

3.7. Em caso de férias do EMITENTE(s), o valor da parcela devida deverá ser consignado no respectivo mês.

3.8. O EMITENTE desde já autoriza que, quando de sua aposentadoria, as parcelas faltantes desta CCB sejam descontadas de seu benefício previdenciário e repassadas à CREDORA, nos termos do Convênio firmado entre o Instituto de Previdência pagador ou a Fundação de Seguridade de Previdência Complementar da qual o EMITENTE participe e a CREDORA, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

4.1 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará a presente CCB.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

6.1 - Sobre o saldo devedor da operação incidirão os valores fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, capitalizados diariamente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta CCB.

6.2 - Os encargos financeiros descritos no preâmbulo, incidirão, sobre as importâncias liberadas ao(s) EMITENTE(S) por conta do crédito aberto, e

serão exigíveis:

- de forma integral no último dia de cada mês, data em que será efetivado o débito na conta corrente do(s) EMITENTE(S); ou,
- pro rata die (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado.

6.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

6.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o(s) EMITENTE(S) fica(m) obrigado(s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

6.4.1 - O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela

CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

6.4.2 - O(S) EMITENTE(S), desde já, autoriza(am) a CREDORA a debitar na conta corrente descrita no preâmbulo, os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula.

6.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

7.1 - A operação prevista neste Instrumento será tida como rescindida em caso de qualquer descumprimento, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa, e demais encargos previstos no preâmbulo.

7.2 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirão, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

b) juros moratórios de 1 % ao mês. A mora do(s) EMITENTE(S) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer formalidade.

c) multa de 2 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

7.2.1 - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o(s) EMITENTE(S) responderá ainda pelos honorários

advocatórios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

7.3 - Para os efeitos desta CCB, entende-se por mora o retardamento do(s) EMITENTE(S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando for impossível ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, nas datas previstas para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

7.4 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o(s) nome(s) do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

7.5 - Para todos os efeitos desta CCB, o saldo devedor final será apurado na forma prevista na legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário e nas alterações que ocorrerem posteriormente.

7.6 - Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela presente CCB, será feita pela CREDORA por meio de planilha de cálculo ou dos extratos da conta corrente, ou de ambos, documentos esses que integrarão a CCB.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

8.1 - O(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), quando este(s) for(em) associado(s) da CREDORA, autoriza(m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

8.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e a CREDORA, fica essa autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do(s) EMITENTE(S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a(s) obrigação(ões) do(s) EMITENTE(S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do(s) EMITENTE(S) do quadro social da CREDORA.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

9.1 - Correrão por conta do(s) EMITENTE(S), do(s) AVALISTA(S), do(s) FIADOR(ES) ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta CCB, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

10.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente CCB, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

11.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S):

- deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta CCB;
- tiver(em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- figurar(em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- figurar(em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- for, no caso do(s) EMITENTE(S), desligado(s) do quadro social da CREDORA, na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- depois de notificado(s) pela CREDORA não efetuar(em) a substituição ou reforço da garantia;
- incidir no previsto no(s) artigo(s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- não tiverem margem consignável para suportar os débitos das parcelas

mensais;

j) tiver(em) o(s) EMITENTE(S) o vínculo empregatício extinto junto ao Empregador indicado no item "DADOS DO EMPREGADOR DO EMITENTE" no preâmbulo.

11.2 - Na hipótese de extinção do vínculo empregatício previsto na alínea "j", quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Empregador/Consignante ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização da presente CCB.

11.2.1 - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE e nas hipóteses em que a legislação aplicável permitir o desconto de que trata a presente cláusula, fica desde já estabelecido que a CREDORA ficará legitimada a solicitar, por escrito ou por meio eletrônico, ao Empregador, o desconto das verbas rescisórias, até o limite estabelecido na legislação aplicável, para amortização total ou parcial do saldo devedor decorrente desta operação, o qual será informado ao Empregador e ao EMITENTE.

11.2.2 - A CREDORA fica desde já autorizada a descontar eventual valor residual da presente operação da conta corrente de titularidade do EMITENTE, nos termos da cláusula 3.5.1, caso o desconto do montante das verbas rescisórias seja insuficiente para a quitação total do débito.

11.2.3 - A presente CCB poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do(s) EMITENTE(S), ou da CREDORA, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA(S) GARANTIAS(S):

12.1 - O(S) EMITENTE(S) e/ou terceiro garantidor, para melhor garantia e fiel cumprimento das obrigações oriundas desta CCB, constitui(em) garantias conforme item GARANTIAS do preâmbulo, que faz parte integrante desta CCB, formando com o mesmo um todo único e indivisível.

12.2 - O(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e seu(s) cônjuge(s) (caso existam) comparece(m) nesta CCB na condição de DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o(s) EMITENTE(S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as

obrigações nela prevista.

12.3 - A(s) garantia(s) são aquelas citadas e detalhadas no preâmbulo.

12.4 - A CREDORA poderá exigir outras espécies de garantias que não as previstas no preâmbulo, a fim de assegurar a amortização ou a quitação do saldo devedor oriundo da presente CCB, principalmente na hipótese de dissolução, liquidação ou recuperação judicial e/ou falência do(s) EMITENTE(s), devendo, em tais situações, o(s) EMITENTE(S) constituir a CREDORA como única beneficiária das garantias.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

13.1 - O(s) EMITENTE(S) faculta(m) à CREDORA exigir um seguro prestamista, a fim de garantir a amortização ou a quitação do saldo devedor oriundo da presente CCB, sendo constituída a CREDORA como única beneficiária. Fica desde logo acordado que o valor que ultrapassar o saldo devedor pertinente será pago ao cônjuge sobrevivente, na constância do casamento, ou, na sua falta, aos herdeiros legais. O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTE(S), ficando a CREDORA desde logo autorizada a debitar o valor correspondente na conta corrente mencionada no preâmbulo.

13.2 - Caso o(s) EMITENTE(S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE(S)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente CCB, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

13.2.1 - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

13.2.2 - O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTE(S), que declara(m)-se ciente(s) de que os valores previstos nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo;

13.3 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, o(s) EMITENTE(S) compromete(m)-se a manter saldo suficiente na conta corrente, ficando a CREDORA isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso junto à seguradora por insuficiência de saldo na data do vencimento.

13.4 - O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter ciência e concorda(m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

14.1 - A CREDORA, a seu único e exclusivo critério, poderá exigir reforço ou substituição de qualquer das garantias prestadas, mediante notificação neste sentido, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo(s)

EMITENTE(S), sob pena de vencimento antecipado da dívida.

14.2 - A comprovação do recebimento da carta ora mencionada dar-se-á através de comprovante de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

15.1 - O(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES) autoriza(m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta CCB, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

16.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

17.1 - O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente CCB, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Para efeito da certeza e liquidez da dívida representada por esta CCB, o(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES) reconhece(m) como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta - transferências eletrônicas ou ordens que emitirem ou assinarem, bem como qualquer lançamento que a CREDORA fizer mediante prévia autorização, devidamente lançados nos extratos de conta corrente, que integrarão a CCB.

18.2 - O(s) EMITENTE(S) reconhecem a força executiva desta CCB desde que esteja acompanhada do extrato da conta corrente ou da planilha de cálculo indicando os lançamentos contábeis e a apuração do saldo devedor em aberto, observada a legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário.

18.3 - O(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) e/ou FIADOR(ES) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas desta CCB foram previamente lidas e discutidas,



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

18.4 - A presente CCB será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e/ou FIADOR(ES) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

18.5 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, o(s) EMITENTE(S) autoriza(m) a CREDORA, desde já, a debitar quaisquer valores devidos decorrentes desta operação na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na conta corrente para este fim.

18.5 - Para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a presente CCB será regida pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de

2003, que dispõe sobre autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, regulamentada pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2013, inclusive com autorização de incidência do desconto sobre as verbas rescisórias do empregado.

18.5.1 - Para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a presente CCB será regida conforme as disposições do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que regulamenta o Artigo 45 da Lei nº 8.112/90.

18.5.2 - Para os demais casos, será observada legislação específica no âmbito estadual e/ou municipal.

18.6 - O prazo e forma de pagamento estipulados neste Instrumento, foram estabelecidos em comum acordo entre as partes, sendo permitida a antecipação de seu pagamento, inclusive mediante renovação e /ou repactuação efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Emitente(s):

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Avalistas e/ou Fiador(es):

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Cônjuge:

Cônjuge:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ: